

ST Paeser P. 276

bei: 7928 de 19-07-96

DOM - 10939 de

13 - 09 - 96



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 06/11/100

Regina Roberto Ottoni
FUNCIONÁRIO

~~XXXXXX~~

DATA 07 / 03 / 96

PROJETO DE LEI N° 051/96

ASSUNTO

TORNA OBRIGATÓRIA A ADIÇÃO DE MICRONUTRIENTES (FERRO E VITAMINA "A") ,
AO LEITE ADQUIRIDO PELA PREFEITURA DE FORTALEZA E SEUS ÓRGÃOS.

VEREADOR ADELMO MARTINS

LEI N° 7928 DE 19 / 07 / 96

DOM N° 10939 DE 13 / 09 / 96

Assinado 17.09.96

Veto Parcial mantido em 11.09.96

Lei: 079281996

Projeto: 00511996

Autor: ADELMO MARTINS

Assunto: ADICAO MICRONUTRIENTES



 CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI N° 7928 DE 19 DE

julho

DE 1996.

Torna obrigatória a adição de Micronutrientes (Ferro e Vitamina A), ao leite adquirido pela Prefeitura de Fortaleza e seus Órgãos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Torna obrigatório a adição de Micronutrientes (Ferro e Vitamina A), ao leite adquirido pela Prefeitura de Fortaleza e seus Órgãos.

Art. 2º - A obrigatoriedade a que se refere o item anterior, seria exigida principalmente para o leite fornecido na rede escolar, creches, hospitais, maternidades e outros estabelecimentos de amparo a infância.

Art. 3º - A adição de Micronutrientes ao leite, será de responsabilidade exclusiva das indústrias e/ou usinas de beneficiamento, que se responsabilizarão também pelo controle de quantidade e qualidade.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 19 DE

julho

DE 1996.

Antônio Elbano Cambraia
ANTONIO ELBANO CAMBRAIA

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

XI - redefinir o papel da escola, ampliando o conceito de currículo como principal instrumento da organização escolar;

XII - oferecer um programa de formação permanente aos educadores e funcionários das escolas;

XIII - realizar mostras de trabalhos, painéis, sessões de vídeo, apresentações culturais, projeções de filmes, feira municipal de educação e de livros, exposição de livros didáticos e outras promoções;

Art. 4º - A programação da Semana da Educação será coordenada pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, em conjunto com a Câmara Municipal de Fortaleza e os sindicatos ligados à educação.

Art. 5º - O executivo regulamentará o presente projeto de lei no prazo de 30 dias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 19 DE *julho* DE 1996.

antonio elbano cambraia
ANTONIO ELBANO CAMBRAIA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 051/96

MENSAGEM N. 0081/96

VETO PREFEITORAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
PROTOCOLO
DATA: 19/07/96
HORA: 17:00
No. 463
Funcionário

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DATA: 08/08/96

Presidente

Senhor Presidente:

PRESIDENTE

MANTIDO O VETO

08/07/96

19/07/96

23/07/96

Valendo-me da competência deferida pela regra emanada do art. 76, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, comunico a Vossa Excelência, ter decidido apor **VETO PARCIAL** ao autógrafo de lei da autoria do nobre Vereador ADELMO MARTINS, o qual "TORNA OBRIGATÓRIO A ADIÇÃO DE MICRONUTRIENTES (FERRO E VITAMINA A), AO LEITE ADQUIRIDO PELA PREFEITURA DE FORTALEZA E SEUS ORGÃOS".

Vejo-me na contingência de apor veto parcial ao presente autógrafo de lei por vício de inconstitucionalidade, tendo em vista disciplinar matéria de competência legislativa privativa da União Federal e aos Estados.

Com efeito, ao dispor o autógrafo em questão sobre a obrigatoriedade de indústrias e usinas de beneficiamento se responsabilizarem pela adição de micronutrientes ao leite adquirido pela Edilidade, bem como pelo seu controle de qualidade e quantidade, está, de fato, legislando sobre produção, o que constitui atribuição da União e Estados nos termos do art. 22, V da Constituição Federal.

É bem de se ver, ainda, que a regra deste autógrafo, ao se dirigir à Administração Pública, fará com que nas compras de leite seja exigida a composição tornada obrigatória por lei, vale dizer, só se poderá receber o produto se já houver o enriquecimento protéico aqui tratado.

Com tais explanações, e não sem lamentar, justifico a aposição de VETO ao art. 3º do presente autógrafo e submeto estas Razões à apreciação de Vossa Excelência, e de seus dignos Pares.

PALACIO DA CIDADE, em 19 de julho

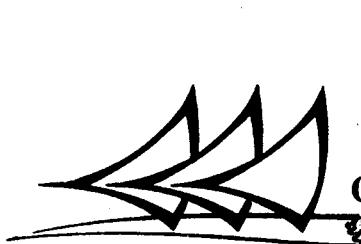
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
DESIGNO O VEREADOR <i>A. L. Cambraia</i>
COMO REFAIOR
Em 13/08/96
Presidente

A. L. Cambraia
ANTONIO ELBANO CAMBRAIA

PREFEITO DE FORTALEZA

Exmo. Sr.

Vereador LUIS ATILA HOLANDA BEZERRA
DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA



COMISSÃO DE
DESIGNO O VEREADOR *Adelmo Martins*
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Presidente

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA: *12/03/96*

Presidente

*Reitora - 03
Pleno - 05/06/96*

Projeto de Lei N° 051 /96

Torna obrigatório a adição de MICRONUTRIENTES (FERRO e VITAMINA "A"), ao LEITE adquirido pela Prefeitura de Fortaleza e seus Órgãos.

Aprovado em 1ª Discussão
Em 11/06/1996

Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Torna obrigatório a adição de MICRONUTRIENTES (FERRO e VITAMINA "A"), ao LEITE adquirido pela Prefeitura de Fortaleza e seus Órgãos.

Art. 2º - A obrigatoriedade a que se refere o item anterior, seria exigida principalmente para o LEITE fornecido na Rede Escolar, Creches, Hospitais, Maternidades e outros estabelecimentos de amparo à infância.

Art. 3º - A adição de MICRONUTRIENTES AO LEITE, será de responsabilidade exclusiva das indústrias e/ou usinas de beneficiamento, que se responsabilizarão também pelo controle de quantidade e qualidade.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio Municipal José Barros de Alencar, em 07 de Março de 1996.

Aprovado em 2ª Discussão
Em 13/6/1996

Presidente

Vereador Adelmo Martins

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 13/6/1996

Presidente



Justificativa

O Projeto de Lei ora apresentado, tem por objetivo garantir a ingestão de pequenas quantidades de **FERRO** e **VITAMINA "A"**, fundamentais para um adequado desenvolvimento nutricional e social das pessoas.

Convém salientar que este procedimento foi implantado na cidade de Ribeirão Preto/SP, e que vem obtendo ótimos resultados. Inclusive um dos responsáveis por esta implantação, o Professor Dutra de Oliveira da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto e Consultor da F.A.O., Órgão da O.N.U., tem assessorado técnicos da Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza, para a implantação deste programa. Inclusive já sendo desenvolvido de forma experimental em crianças e gestantes, estando por isto apta a supervisionar e fiscalizar a execução desta medida.

Ressaltam os ainda que a carência destes **MICRONUTRIENTES**, causa anemia, deficiência visual e retardamento mental, sendo que a anemia provoca fadiga, menor resistência à infecções, menor desenvolvimento físico e mental; a deficiência visual pela carência de vitamina "A" pode inclusive levar à cegueira.

Salientamos também que esta medida poderia ser de aplicação imediata, uma vez que não depende de equipamentos especiais nas indústrias e usinas de leite; que os micronutrientes são disponíveis no mercado e, o que é importante, a baixo custo para o grande benefício de termos crianças nutricionalmente sadias e adultos bem desenvolvidos, do ponto de vista físico e mental.

Informamos inclusive que a PARMALAT já comercializa LEITE com FERRO adicionado, e que existe desejo da Secretaria de Saúde do Ceará e da Secretaria de Saúde de Fortaleza na implantação deste Programa, estando aptos para indicarem o teor das quantidades a serem adicionadas.

Justifica-se este Projeto pelo largo alcance social e benefício, principalmente para a população mais carente.

Paço Municipal José Barros de Alencar, em 07 de Março de 1996.

Vereador Adelmo Martins



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 051/96.

A ORDEM DO DIA
25/06/96
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Torna obrigatória a adição de Micronutrientes (Ferro e Vitamina A), ao leite adquirido pela Prefeitura de Fortaleza e seus Órgãos

APROVADO
EM 25/06/96
Presidente

Art. 1º - Torna obrigatório a adição de Micronutrientes (Ferro e Vitamina A), ao leite adquirido pela Prefeitura de Fortaleza e seus Órgãos.

Art. 2º - A obrigatoriedade a que se refere o item anterior, seria exigida principalmente para o leite fornecido na rede escolar, creches, hospitais, maternidades e outros estabelecimentos de amparo a infância.

Art. 3º - A adição de Micronutrientes ao leite, será de responsabilidade exclusivamente das indústrias e/ou usinas de beneficiamento, que se responsabilizarão também pelo controle de quantidade e qualidade.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 20 de junho de 1996.

Flávio Feijó (Signature)
PRESIDENTE



Ofício nº 1584 /MAPR/96. Fortaleza, 26 de junho de 1996.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgância Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, de autoria do Vereador **ADELMO MARTINS**, que "**TORNA OBRIGATÓRIO A ADIÇÃO DE MICRONUTRIENTES (FERRO E VITAMINA A), AO LEI TE ADQUIRIDO PELA PREFEITURA DE FORTALEZA E SEUS ÓRGÃOS**".

Lilly CG
Vereador LUIS ATILA BEZERRA
Presidente

Exmo. Sr.

Dr. ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI N° DE DE 1996.

Torna obrigatória a adição de Micronutrientes (Ferro e Vitamina A), ao leite adquirido pela Prefeitura de Fortaleza e seus Órgãos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Torna obrigatório a adição de Micronutrientes (Ferro e Vitamina A), ao leite adquirido pela Prefeitura de Fortaleza e seus Órgãos.

Art. 2º - A obrigatoriedade a que se refere o item anterior, seria exigida principalmente para o leite fornecido na rede escolar, creches, hospitais, maternidades e outros estabelecimentos de amparo a infância.

Art. 3º - A adição de Micronutrientes ao leite, será de responsabilidade exclusiva das indústrias e/ou usinas de beneficiamento, que se responsabilizarão também pelo controle de quantidade e qualidade.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM DE 1996.

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
Prefeito Municipal

FAM

5/Parcial



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Departamento Legislativo

Data 26 / 07 / 96

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 051 / 96

MENSAGEM 0081/96

Veto Parcial

ASSUNTO DO PROJETO

Torna obrigatória a adição de micronutrientes (ferro e Vitamina A), ao leite adquirido pela Prefeitura de Fortaleza e seus órgãos

AUTOR Adelmo Martins